



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

06/12/2023, 15:51

SEI/GOVMG - 77989572 - Parecer



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação
de Análise Técnica

Parecer nº 77/FEAM/URA NM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0038733/2023-36

PARECER nº 77/FEAM/URA NM/CAT NM/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1288/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença para ampliação de empreendimento (LP+LI+LO).	VALIDADE DA LICENÇA: Vinculada ao Certificado Renovação - LO Nº 004/2021, com validade até 25/03/2031.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SLA:	SITUAÇÃO
Outorga – Poço Tubular	19765/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	19766/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	19767/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25387/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	31048/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25390/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25389/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	31044/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	2852/2021	Deferida
Outorga – Poço Tubular	2853/2021	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25385/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25386/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25388/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25391/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25392/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25394/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25393/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	3568/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	6967/2018	Deferida
Outorga – Poço Tubular	6968/2018	Deferida
Outorga – Poço Tubular	6969/2018	Deferida
Outorga – Poço Tubular	24359/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	24360/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	24361/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	15213/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	15214/2022	Deferida
Renovação da Licença de Operação	25391/2008/002/2016 (SIAM)	Deferida

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)**PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 2 de 50

06/12/2023, 15:51

SEI/GOVMG - 77989572 - Parecer

EMPREENDEDOR:	RODRIGO PINTO CANABRAVA	CPF:	291.838.206-04		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA VILLA CANABRAVA	CPF:	291.838.206-04		
MUNICÍPIOS:	BOCAIUVA / ENGENHEIRO NAVARRO	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	17°22'29.68"S	LONG/X	43°58'46.51"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitaiá e Pacuí		
UPGRH:	SF6 – CBH Rios Jequitaiá e Pacuí	Curso d'água mais próximo:	Córrego Jacu		
CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (5.000 cabeças).			4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (255,17 hectares).			2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Eduardo Wagner Silva Pena, Biólogo, Responsável pela coordenação / elaboração dos estudos (RCA/PCA).		CRBio 57.631			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização nº 75/2023 / SEI nº 71899826		DATA:	16/09/2023		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148188-4
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.332.909-1
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental	1.147.708-0
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Analista Ambiental - Jurídico	0.449.172-6
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenação de Análise Técnica - CAT NM	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Coordenação de Controle Processual - CCP NM	0.449.172-6

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 3 de 50

06/12/2023, 15:51

SEI/GOVMG - 77989572 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 06/12/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 06/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Alves Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77989572** e o código CRC **CE197A38**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038733/2023-36

SEI nº 77989572

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 4 de 50

PARECER ÚNICO Nº 77/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA Nº 1288/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença para ampliação de empreendimento (LP+LI+LO).	VALIDADE DA LICENÇA: Vinculada ao Certificado Renovação - LO Nº 004/2021, com validade até 25/03/2031.	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Poço Tubular	19765/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	19766/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	19767/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25387/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	31048/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25390/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25389/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	31044/2014	Deferida
Outorga – Poço Tubular	2852/2021	Deferida
Outorga – Poço Tubular	2853/2021	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25385/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25386/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25388/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25391/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25392/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25394/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	25393/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	3568/2016	Deferida
Outorga – Poço Tubular	6967/2018	Deferida
Outorga – Poço Tubular	6968/2018	Deferida
Outorga – Poço Tubular	6969/2018	Deferida
Outorga – Poço Tubular	15213/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	15214/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	24359/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	24360/2022	Deferida
Outorga – Poço Tubular	24361/2022	Deferida
Renovação da Licença de Operação	25391/2008/002/2016 (SIAM)	Deferido

EMPREENDEDOR: RODRIGO PINTO CANABRAVA	CPF: 291.838.206-04
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VILLA CANABRAVA	CPF: 291.838.206-04
MUNICÍPIOS: BOCAIUVA / ENGENHEIRO NAVARRO	ZONA: RURAL

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 5 de 50

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT/Y: 17°22'29.68"S	LONG/X: 43°58'46.51"O
(DATUM): SIRGAS 2000			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Jequitáí	
UPGRH: SF6: Rios Jequitáí e Pacuí		SUB-BACIA: Córrego Jacu	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (5.000 cabeças).	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (255,17 hectares).	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Eduardo Wagner Silva Pena, Biólogo, Responsável pela coordenação / elaboração dos estudos (RCA/PCA).			CRBio 57.631
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:
Auto de Fiscalização nº 75/2023 / SEI nº 71899826			15/09/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Analista Ambiental	1.148.818-4
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental	1.147.708-0
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0
Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Analista Ambiental Jurídico	0.449.172-6
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenação de Análise Técnica - CAT	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenação de Controle Processual - CCP	0.449.172-6



1. Resumo

O empreendedor/empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava desenvolve a pecuária de corte nos sistemas extensivo e confinado, e, executa ainda as atividades de culturas irrigadas por pivôs centrais e fabricação de ração para dar suporte à atividade principal, exercendo suas atividades nos municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro-MG.

O empreendimento apresenta uma área total de 7.661,1649 hectares, exercendo a bovinocultura de corte extensiva, sua principal atividade, numa área de 5.475,327 hectares ocupadas por pastagens, o que confere ao mesmo a classificação de Porte Grande com Potencial Poluidor Médio, Classe 4, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Esse empreendimento possui licença de operação vigente - Certificado Renovação - LO Nº 004/2021 –, conforme decisão da 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) que ocorreu no dia 25 de março de 2021, no âmbito do PA/Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação, Parecer Único nº 0141530/2021. Ressalta-se que esse processo foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA).

Em 20/06/2023 foi formalizado o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1288/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para a fase de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO) pleiteando a ampliação das atividades de pecuária no sistema confinado – de 900 para 5.000 cabeças –, e, cultivo de culturas anuais por pivô – de 194,89 ha para 255,17 ha. Logo, esse parecer avaliará os impactos e medidas mitigadoras do empreendimento mediante a nova situação da propriedade.

Após a análise dos estudos, foi realizada vistoria/fiscalização técnica *in loco* no dia 16/08/2023, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 75/2023, documento SEI nº 71899826.

Foram solicitadas informações complementares em 15/09/2023 via SLA, com envio dessas



pelo empreendedor em 10/11/2023. As informações foram prestadas de forma tempestiva e satisfatória.

A infraestrutura da fazenda é composta basicamente por escritório, casa sede, pista de pouso, residências para funcionários, oficina mecânica, 02 tanques para abastecimento de combustíveis, 02 áreas de confinamento, galpão de armazenamento de feno, silo vertical para grãos, silos trincheira, currais, e infraestruturas/galpões para armazenamento de produtos diversos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 25 poços tubulares, que se encontram devidamente regularizados desde a concessão da renovação de LO.

Durante a operação do empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos devidamente direcionados para sistema de tratamento, assim como resíduos sólidos para o qual são adotadas medidas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação final.

O empreendimento adota medidas de conservação de solo, mediante estabelecimento de terraços em nível complementados pela abertura de bacias de acumulação/infiltração de águas pluviais abertas nas pastagens sendo observado em vistoria que estas medidas estão funcionando satisfatoriamente.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento totalizam 1.543,07 hectares, não inferior a 20% da área total da propriedade, sendo formadas por várias glebas, caracterizadas pela tipologia de Floresta Estacional Decidual (FESD), em sua maior parte localizada em terreno mais acidentado, com ocorrência de maciços rochosos.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) são formadas pelas margens de lagoas naturais e de cursos d'água, bem como por topos de morro. Em alguns pontos, a APP apresentou distância preservada inferior ao estabelecido pela legislação, sendo objeto de recuperação conforme condicionante apresentada no PU nº 0141530/2021.

Durante a análise do processo, concluiu-se que o empreendimento possui condições atuais satisfatórias quanto à adoção dos mecanismos de controle ambiental necessários para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA
NM)**

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

PU nº77/2023

Pág. 8 de 50

mitigar os impactos ambientais inerentes ao desenvolvimento de suas atividades, destarte, a equipe técnica e jurídica da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)/Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), **sugere o deferimento** do pedido de ampliação na fase de **LP+LI+LO – PA SLA nº 1288/2023**, para o **empreendedor/empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava / Fazenda Villa Canabrava**, localizado nos municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro-MG.



2. Introdução


O presente parecer refere-se à solicitação de ampliação de atividade na fase de LP+LI+LO do empreendedor Rodrigo Pinto Canabrava, que tem a pecuária de corte como principal atividade econômica desenvolvida na Fazenda Villa Canabrava, zona rural dos municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro.

Em suma, o empreendedor pleiteia, via PA SLA nº 1288/2023, a ampliação das atividades de pecuária no sistema confinado – de 900 para 5.000 cabeças –, e, cultivo de culturas anuais no sistema de pivô central – de 194,89 ha para 255,17 ha.

2.1. Contexto histórico

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 209/2010 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) / Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas (URC NM), durante Reunião Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2010, no âmbito do PA nº 25391/2008/001/2009, com validade de 06 anos, para as atividades de “Culturas anuais, excluindo a olericultura / G-01-03-1” (área útil = 80 hectares); “Cultura de cana-de-açúcar / G-01-07-4” (área útil = 33,7 hectares); “Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) / G-02-08-9” (990 cabeças); “Criação de equinos e muares (extensivo) / G-02-09-7” (190 cabeças) e; “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) / G-02-10-0” (7.520 cabeças), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 que estava vigente à época.

Em 04 de fevereiro de 2016 foi formalizado tempestivamente junto à então Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), o Processo Administrativo nº 25391/2008/002/2016 na modalidade de Renovação de Licença de Operação, com apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	PA nº 1288/2023 PU nº 77/2023 Pág. 10 de 50
--	---	---


licença ambiental, até a manifestação do órgão licenciador.

Com a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, houve algumas alterações na classificação de algumas atividades constantes na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004. As atividades “Culturas anuais, excluindo a olericultura - G-01-03-1” e “Cultura de cana-de-açúcar - G-01-07-4” passaram a ser classificadas como “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”; as atividades “Criação de equinos e muares (extensivo) - G-02-09-7” e “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - G-02-10-0” passaram a ser classificadas como “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” tendo como novo parâmetro a área de pastagem. A atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9” permaneceu inalterada pela DN Copam nº 217/2017.

Na 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) que ocorreu no dia 25 de março de 2021, para análise do processo PA Nº 25391/2008/002/2016 foi deferida a Renovação da Licença de Operação nos termos do Parecer Único nº 0141530/2021 - CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 004/2021, com validade até 25/03/2031.

Em 20/06/2023 foi formalizado o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1288/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para a fase de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO) pleiteando a ampliação das atividades de pecuária no sistema confinado – de 900 para 5.000 cabeças –, e, cultivo de culturas anuais por pivô – de 194,89 para 255,17 ha. Logo, esse parecer avaliará os impactos e medidas mitigadoras do empreendimento mediante a nova situação da propriedade.

Para análise do PA SLA nº 1288/2023, equipe interdisciplinar realizou fiscalização

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	PA nº 1288/2023 PU nº 77/2023 Pág. 11 de 50
--	---	---

técnica no local onde está instalado o empreendimento no dia 16/08/2023, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 75/2023, documento SEI nº 71899826. Foram solicitadas informações complementares em 15/09/2023 sendo essas atendidas tempestivas e consideradas satisfatórias.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de controle Ambiental (PCA) apresentados pelo empreendedor, na fiscalização realizada pela equipe técnica na área do empreendimento e nas informações complementares apresentadas.

2.2 Não Incremento de Área Diretamente Afetada (ADA)

Foi apresentado nos autos do processo documento em que afirma que a ampliação da área de lavoura e da quantidade de bovinos em regime de confinamento estão inseridas na mesma ADA do processo de licenciamento ambiental aprovado em 25/03/2021 nos termos do CERTIFICADO RENOVAÇÃO - LO Nº 004/2021. Afirma ainda que a ampliação das atividades não trará incremento de ADA, nem tampouco intervenções em locais de vegetação nativa da propriedade.

Em análise da documentação juntada ao processo SLA nº 1288/2023, constatou-se que, as áreas onde serão implantados os novos pivôs, assim como, para ampliação do confinamento estão dentro da ADA analisada no EIA/RIMA que embasou a análise do PA Nº 25391/2008/002/2016 (Renovação LO, Parecer Único nº 0141530/2021), ratificando assim a declaração do empreendedor de não incremento de ADA no âmbito dessa ampliação aqui discutida.

2.3 Caracterização do empreendimento

A Fazenda Villa Canabrava tem a pecuária de corte como principal atividade econômica, desenvolvendo a criação de bovinos nos sistemas extensivo e confinado. Possui ainda as atividades de culturas irrigadas por pivôs centrais e

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 12 de 50

fabricação de ração para dar suporte à atividade principal.

O empreendimento apresenta uma área total de 7.661,1649 hectares, conforme descrição do uso e ocupação do solo a seguir:

Tabela 01: Uso e ocupação do solo do empreendimento

Descrição	Área (hectares)
Pastagem	5.418,4612
Benfeitorias	66,9345
Pivôs	255,17
Lagoas/brejos	26,1933
Área de Preservação Permanente - APP	57,242
Reserva Legal	1.543,0700
Remanescente de Vegetação Nativa	253,1798
TOTAL	7.620,25

Fonte: RCA Fazenda Villa Canabrava

O empreendimento está localizado na mesorregião norte do estado de Minas Gerais,




entre os municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro. Seu acesso se dá, saindo de Montes Claros-MG pela BR 135 em sentido a Belo Horizonte. Após passar o trevo de entrada para Engenheiro Navarro, percorre-se mais 10km, até o Km 447,8 da referida rodovia, tomando-se então estrada de terra vicinal à esquerda, já entrando na propriedade.

A infraestrutura da fazenda é composta basicamente por escritório, casa sede, pista de pouso, residências para funcionários, oficina mecânica, 02 tanques para abastecimento de combustíveis (05 e 15 m³), 02 áreas de confinamento, galpão de armazenamento de feno, silo vertical para grãos, silos trincheira, currais, e infraestruturas/galpões para armazenamento de produtos diversos. Destaca-se que para a atividade de pontos de abastecimento de combustíveis foi apresentada a declaração de não passível pelo empreendedor.

Figura 01: Delimitação do perímetro da Fazenda Villa Canabrava



	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>PA nº 1288/2023 PU nº 77/2023 Pág. 14 de 50</p>
--	---	--

Fonte: RCA Fazenda Villa Canabrava / Adaptado Google Earth

Considerando os critérios locacionais e os fatores de restrição e vedação do empreendimento segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, tem-se que:

- O empreendimento está inserido em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV);
- O empreendimento possui potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV) muito alto a baixo;
- Está inserido na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO);
- Está inserido dentro de ASA-Área de Segurança Aeroportuária;
- Está inserido dentro da área de Patrimônio Cultural (IEPHA/MG).

Para tanto foram apresentados os estudos para tais, sendo esses avaliados e validados no processo anterior, conforme Parecer Único nº 0141530/2021 do PA/Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação.

Ressalta-se que foi juntada ao processo a documentação em cumprimento dos "Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.

2.3.1. Descrição do Processo Produtivo

A pecuária desenvolvida no empreendimento ocorre em regime extensivo, com as fases de cria, recria e engorda, complementado com o confinamento de animais no segundo semestre. Os principais procedimentos de cada etapa produtiva podem ser assim definidos:



Manejo das pastagens: As principais espécies plantadas são o capim *Braquiaria brizantha*, *Braquiaria decumbens* e o *Panicum maximum* (CV. Tansânia e colônião). O preparo do solo obedece às técnicas conservacionistas, mediante estabelecimento de terraços em nível complementados pela abertura de “barraginhas” abertas nas pastagens para poderem concentrar a água pluvial captadas pelos terraços abertos nas pastagens. Atualmente, o empreendimento renova em média até 20% de suas pastagens anualmente, mediante gradagem na área, aplicação de calcário e fertilizantes a base de fósforo, segundo receituário apoiado em análise de solos, nova gradagem em nível, estabelecimento de curvas de nível, do terraceamento do local e plantio propriamente dito da forrageira. Quando necessário, ocorre a aplicação de herbicidas seletivos para folhas largas.

As áreas de pastagens são divididas em grandes piquetes por meio de arame, contando com cochos de sal e água distribuída por gravidade, permitindo uma rotação de animais nos diferentes piquetes, evitando a degradação e permitindo a sua recuperação.

Manejo e atividades sanitárias: Os animais são separados de acordo com sexo e idade. Essas categorias são mantidas até a idade de abate, no caso dos machos e até a época de acasalamento por monta natural no caso das fêmeas. O controle sanitário (vacinações e outras necessidades) são realizadas de forma rigorosa e acompanhadas tanto pelo veterinário da fazenda como por técnicos de diferentes órgãos.

Estação de monta: A estação de monta é realizada anualmente no período de janeiro a abril, isolando os touros nos demais meses do ano. É feita o diagnóstico gestacional das novilhas e matrizes após 60 dias para detectar o índice de prenhes, que na propriedade está em torno de 80%.

Manejo nutricional: Os animais são criados nos pastos, com suplementação mineral na época das águas. Na época de seca, tem acréscimo de subprodutos de origem




vegetal. Os animais que são confinados no período de junho a novembro, recebem alimento volumoso, à base de silagem de sorgo ou milho e ração concentrada à base de subprodutos vegetais, além de sal mineral.

Rebanho de elite (PO): O rebanho de elite é o da raça Guzerá, são mantidos com o mesmo sistema de manejo dos demais, que é regime extensivo, com exceção de aproximadamente 30 cabeças que, eventualmente, são preparadas para exposição, que ficam confinados nos estábulos.

Rebanho comercial: Composto pelas raças Nelore, Guznel e raças compostas (cruzamentos com Simental, Red Angus, etc.), criados a pasto com manejo nutricional nos pastos, com suplementação mineral na época das águas. Na época de seca, tem acréscimo de subprodutos de origem vegetal. Os animais que são confinados no período de junho a novembro, recebem alimento volumoso, à base de cana e silagem de sorgo ou milho e ração concentrada à base de subprodutos vegetais, além de sal mineral.

Confinamento: A atividade ocorre entre junho a novembro, com os animais destinados a terminação para abate sendo separados do restante da boiada, pesados e vermifugados. A alimentação que é ofertada aos animais segue recomendações zootécnicas exigidas para confinamentos com vistas a proporcionar ganho de peso, mediante volumoso à base da silagem produzida na fazenda, ração concentrada e sal mineral, além de água à vontade.

Processo produtivo da silagem: O processo de ensilamento é baseado na eliminação do ar e na fermentação natural da silagem. É o sistema utilizado para a produção de forragem visando ofertar complementação alimentar de boa qualidade, principalmente na época da seca. As forrageiras (sorgo e milho), são cortadas quando as plantas atingem o nível de matéria seca adequado (28 a 35% considerando a massa total), sendo direcionado para o silo e comprimido para a eliminação do máximo possível do ar, com a ação de tratores. Após cheio bem

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	PA nº 1288/2023 PU nº 77/2023 Pág. 17 de 50
--	---	---

comprimido o silo é coberto com lona plástica, sempre com a preocupação de eliminar o ar. Para que uma silagem tenha sucesso é necessário que o enchimento do silo seja feito de forma rápida e bem comprimido, estabelecendo uma condição de anaerobiose o mais rápido possível.

Processo de produção de ração: A fábrica de ração apresenta capacidade para 58 toneladas/dia de ração, sem uso de água no processo produtivo. Empregam 2 funcionários no processo produtivos, sendo todos os equipamentos (fora os silos, o sistema de descarga e os elevadores) localizados dentro de galpão com estrutura metálica, medindo 15m x 18m. O início da operação ocorreu em novembro de 2018, acobertada pelo Certificado LAS-CADASTRO 3194689/2018, de 03/10/2018, válida até 03/10/2028.

Os principais insumos utilizados são: energia elétrica (trifásica) fornecida pela CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais; farelo de soja a granel; milho a granel; aditivos (núcleo mineral, sal, glúten de milho, fosfato, calcário e farelo de glúten de milho) e sacarias para acondicionar parte do produto final (ração).

O processo produtivo não gera resíduos a não ser, sacarias que venham a ser comprometidas com o manuseio / tempo (Resíduo Classe II), as quais são destinadas ao depósito de resíduos sólidos.

A formulação da ração é estabelecida por consultores específicos, com a “fórmula” colocada impressa ao lado do misturador, permitindo que os funcionários utilizem as quantias indicadas.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de Conservação (UCs)

A Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Cabral – Francisco Dumont, é a Unidade de Conservação mais próxima do empreendimento, distando deste 12 km,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

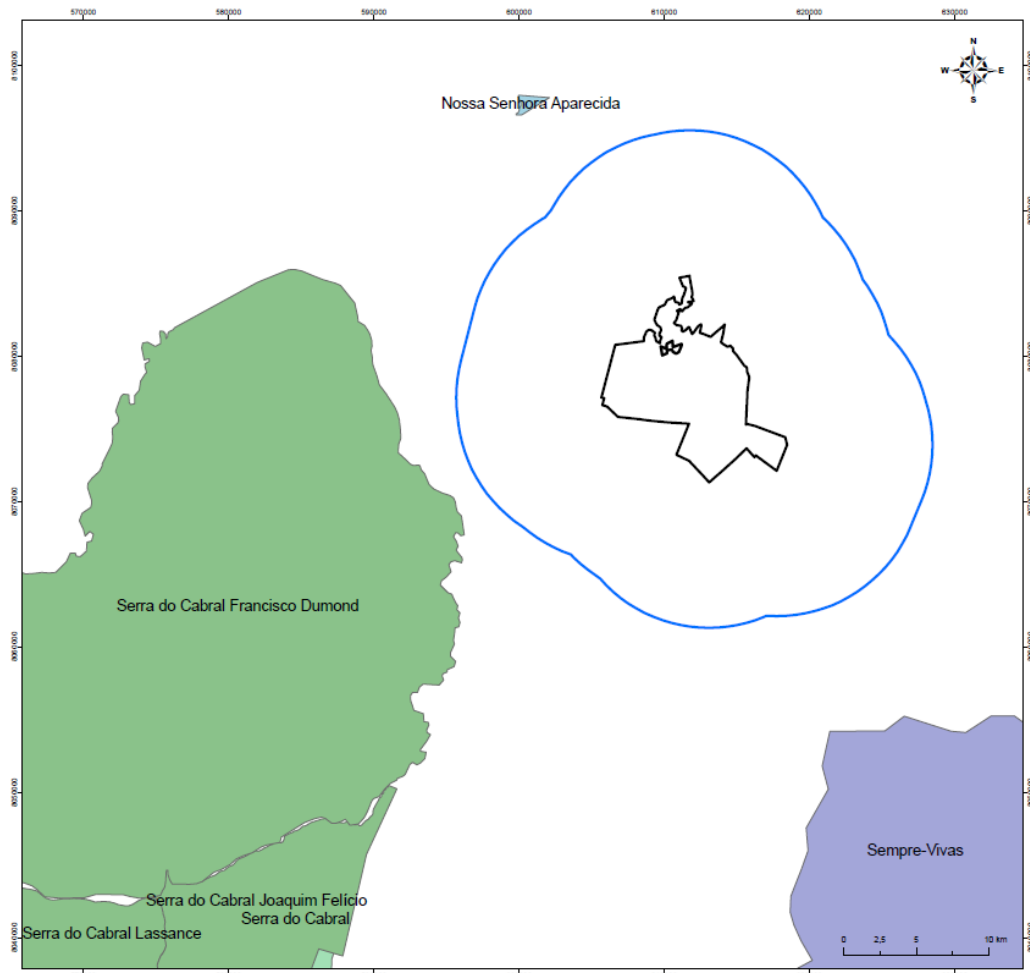
PU nº77/2023

Pág. 18 de 50

seguida pela RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural Nossa Senhora Aparecida, a 15 km.



Figura 02: Localização do empreendimento e sua Área de Influência Indireta - All em relação a Unidades de Conservação



Fonte: RCA Fazenda Villa Canabrava

Considerando a localização do empreendimento em relação às UCs, não se torna necessária anuência dos órgãos responsáveis pela administração dessas, conforme Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Bacia Federal do Rio São Francisco e, regionalmente, se encontra inserido integralmente na Bacia Estadual dos Rios



Jequitaiá e Pacuí – Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF6.

Especificamente na AID-Area de Influência Direta do empreendimento, observa-se a presença de poucos recursos hídricos superficiais, estando a fazenda cortada pelos Córregos Tiririca e Água Nova. Uma lagoa natural e represa artificial completam os recursos hídricos superficiais do mesmo.

A água destinada ao abastecimento do empreendimento é proveniente de 25 poços tubulares, segundo detalhamentos contidos na Tabela 02. Junto a cada poço tubular já instalado, observa-se, além da proteção fitossanitária, edícula para a parte elétrica e caixa d'água que distribui água por gravidade para os locais de consumo, tais como residências, bebedouros instalados nos piquetes das pastagens e confinamento.

Tabela 02: Relação dos poços tubulares e respectivas outorgas

	Portaria de Outorga	Coordenadas Lat/Long	Finalidade	Processo de Outorga
01	2497/2009	17°20'56,3" 43°57'07,0"	Consumo humano e dessedentação de animais	19765/2014
02	2498/2009	17°19'12,7" 43°56'57,5"	Dessedentação de animais	19766/2014
03	2499/2009	17°21'44,4" 43°59'46,2"	Dessedentação de animais	19767/2014

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 21 de 50

04	794/2015	17°22'23,3" 43°57'10,9"	Consumo humano, dessedentação de animais e uso geral da propriedade	25387/2016
05	141/2010	17°22'23,9" 43°55'24,9"	Dessedentação de animais	31048/2014
06	799/2015	17°22'23,3" 43°57'10,9"	Dessedentação de animais	25390/2016
07	798/2015	17°22'43,1" 44°00'01,6"	Dessedentação de animais	25389/2016
08	146/2010	17°22'48,9" 43°58'36,0"	Consumo humano e dessedentação de animais	31044/2014
09	144/2016	17°20'08,7" 43°57'38,2"	Consumo humano, dessedentação de animais e uso geral da propriedade	2852/2021
10	145/2016	17°21'14,8" 43°57'06,7"	Dessedentação de animais e irrigação	2853/2021
11	795/2015	17°21'46,7" 43°56'42,3"	Consumo humano, dessedentação de animais e uso geral da propriedade	25385/2016
12	796/2015	17°21'06,9"	Dessedentação de	25386/2016

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

PU nº 77/2023

Pág. 22 de 50

		43°56'27,8"	animais	
13	797/2015	17°21'19,9" 43°57'46,0"	Dessedentação de animais	25388/2016
14	800/2015	17°25'08,6" 43°54'22,2"	Consumo humano, dessedentação de animais e uso geral da propriedade	25391/2016
15	1252/2015	17°24'53,9" 43°56'13,7"	Consumo humano e dessedentação de animais	25392/2016
16	1519/2014	17°21'00,6" 43°57'53,5"	Irrigação	25394/2016
17	1518/2014	17°21'01,6" 43°57'06,8"	Irrigação	25393/2016
18	2467/2016	17°24'43,0" 43°55'31,4"	Irrigação	29594/2015
19	2466/2016	17°25'12,6" 43°56'16,5"	Irrigação	29593/2015
20	3838/2018	17°25'00,4" 43°56'16,2"	Irrigação	18486/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

PU nº 77/2023

Pág. 23 de 50

21	603197/ 2021	16°23'19,5" 43°55'12,4"	Dessedentação de animais	3568/2016
22	603319/ 2021	17°22'16,2" 43°58'23,0"	Dessedentação de animais	6967/2018
23	603320/ 2021	17°22'16,6" 43°58'34,8"	Irrigação	6968/2018
24	603321/ 2021	17°22'13,0" 43°56'44,3"	Irrigação	6969/2018
25	24359/2022	17°06'19,0" 44°00'19"	Irrigação	1601014/2023
26	24360/2022	17°08'25,0" 43°59'21"	Irrigação	1600978/2023
27	24361/2022	17°07'15,0" 44°00'21,0"	Irrigação	1600977/2023

3.3 Fauna

A região do empreendimento está situada no Bioma Cerrado, existindo na AID, além dos fragmentos florestais, pastagens. O conjunto ambiental do empreendimento, segundo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), 2014, lhe confere uma Baixa



Prioridade para conservação dos grupos levantados, ou seja, para a mastofauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna excetuando a entomofauna que está classificada em categoria “Especial” de importância biológica para conservação deste grupo.

Cabe ressaltar que os estudos primários de fauna silvestre foram apresentados no âmbito do EIA/RIMA que instruiu o PA Nº 25391/2008/002/2016, conforme análise técnica constante no Parecer Único nº 0141530/2021 do processo para Renovação da Licença de Operação. Nesse contexto, é feito o monitoramento de fauna para todos os grupos faunísticos contemplados nesse parecer, em atendimento às condicionantes apenas ao “Certificado Renovação - LO Nº 004/2021”.

3.4 Flora

Os estudos primários de flora também foram apresentados no âmbito do EIA/RIMA que instruiu o PA Nº 25391/2008/002/2016, conforme análise técnica constante no Parecer Único nº 0141530/2021.

A região onde se encontra o empreendimento está inserida no domínio do Bioma Cerrado, com tipologias típicas do cerrado nos interflúvios bem drenados e a presença de mata semidecidual recobrendo afloramentos rochosos.

Quando da alteração do uso do solo para o estabelecimento das atividades econômicas na AID do empreendimento, ocorrida há várias décadas, a vegetação natural foi removida segundo critérios variados, sendo mantidas, de modo geral, a floresta decidual por ocorrer em locais impróprios para o estabelecimento de pastagens ou culturas agrícolas.

Desse processo resultaram fragmentos de diferentes tamanhos, formas, graus de isolamento, tipos de vizinhança e história de degradação. Daí pode-se afirmar que muitas espécies se tornam localmente extintas em consequência das modificações dos *habitats*. Portanto, os remanescentes constituem-se em valiosíssimos



depositários de banco genético das espécies que ocorriam nos ecossistemas originais. As possíveis consequências mais importantes desta fragmentação são, portanto, a redução da biodiversidade, a alteração do regime hidrológico, mudanças climáticas e “erosão” dos recursos naturais.

Atualmente, o empreendimento encontra-se recoberto por pastagens artificiais e suas estruturas de apoio (estradas, aceiros e benfeitorias) e por tipologias florestais nativas caracterizadas como vegetação de cerrado e Floresta Estacional Decidual Montana. Por outro lado, observa-se a presença de grande número de árvores isoladas nas áreas ocupadas por pastagens, destinadas a ofertar sombra para os animais, constituindo tais árvores em valiosos remanescentes da antiga cobertura florestal de tais locais, prestando-se, pela dispersão e grande número das mesmas, como corredores para a fauna local locomover-se entre os fragmentos florestais nativos.

De modo geral, a fisionomia florestal dos fragmentos florestais nativos apresentam dossel superior a 6 m, quando se encontram recoberto afloramentos rochosos, e superior a 10 m quando de solos mais profundos (pastagens artificiais e áreas de preservação permanente).

Independentemente da posição da paisagem, os trabalhos de campo puderam evidenciar uma deciduidade acentuada da massa foliar nas épocas mais secas do ano, além de baixo epifitismo, com a presença de cactos, bromeliáceas terrestres e algumas paineiras sobre os afloramentos rochosos. Entre as espécies presentes nos fragmentos florestais e nas árvores isoladas nas pastagens, foram identificadas a Aroeira do sertão (*Myracrodruon urundeuva*), Angico vermelho (*Anadenanthera colubrina*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), Manoninha (*Dilodendron bipinnatum*), Chichá (*Sterculia striata*), Amburana (*Amburana cearenses*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), Ipê roxo (*Tabebuia impetiginosa*), Pau d'arco (*Tabebuia sp*), Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), Inbiruçu (*Pseudobombax sp*) Gameleira (*Ficus sp*), Barriguda (*Ceiba sp*), Amburana (*Commiphora leptophloes*), Pequi



(*Cariocar brasiliensis*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Pau óleo, Sucupira preta (*Bouwdichia virgilioides*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Carne de Vaca (*Roupala montana*) e Pau terra (*Qualea sp*).

Pelo histórico de uso e ocupação regional, é perfeitamente possível considerar que os fragmentos florestais nativos encontrados sob afloramentos rochosos na AID do empreendimento refletem a condição inicial da floresta, já que não houve naqueles locais, processos de supressão de vegetação e desta forma, devem ser considerados como preciosos remanescentes da dispersão florística regional perfeitamente preservada e representada no empreendimento.

3.5 Cavidades naturais

Conforme o Parecer Único nº 0141530/2021, foi validado o estudo de prospecção apresentado pelo empreendimento para impacto sobre o patrimônio espeleológico, com condicionantes. Este estudo foi realizado pela consultoria ambiental Agenda Gestão Ambiental e sob a responsabilidade técnica do geógrafo Jorge Duarte Rosário, CREA nº113899/D, CTF: 5492856, SBE: 1814; e do geógrafo Ataliba Henrique Fraga Coelho, CTF: 5189997.

Geologia

A Fazenda Villa Canabrava está localizada na borda leste do cráton São Francisco, próxima ao contato com a faixa Araçuaí. Encontra-se na Província Espeleológica do Grupo Bambuí em sua porção de ocorrência centro norte do estado de Minas Gerais. Essa região é formada pelos seguintes litotipos:



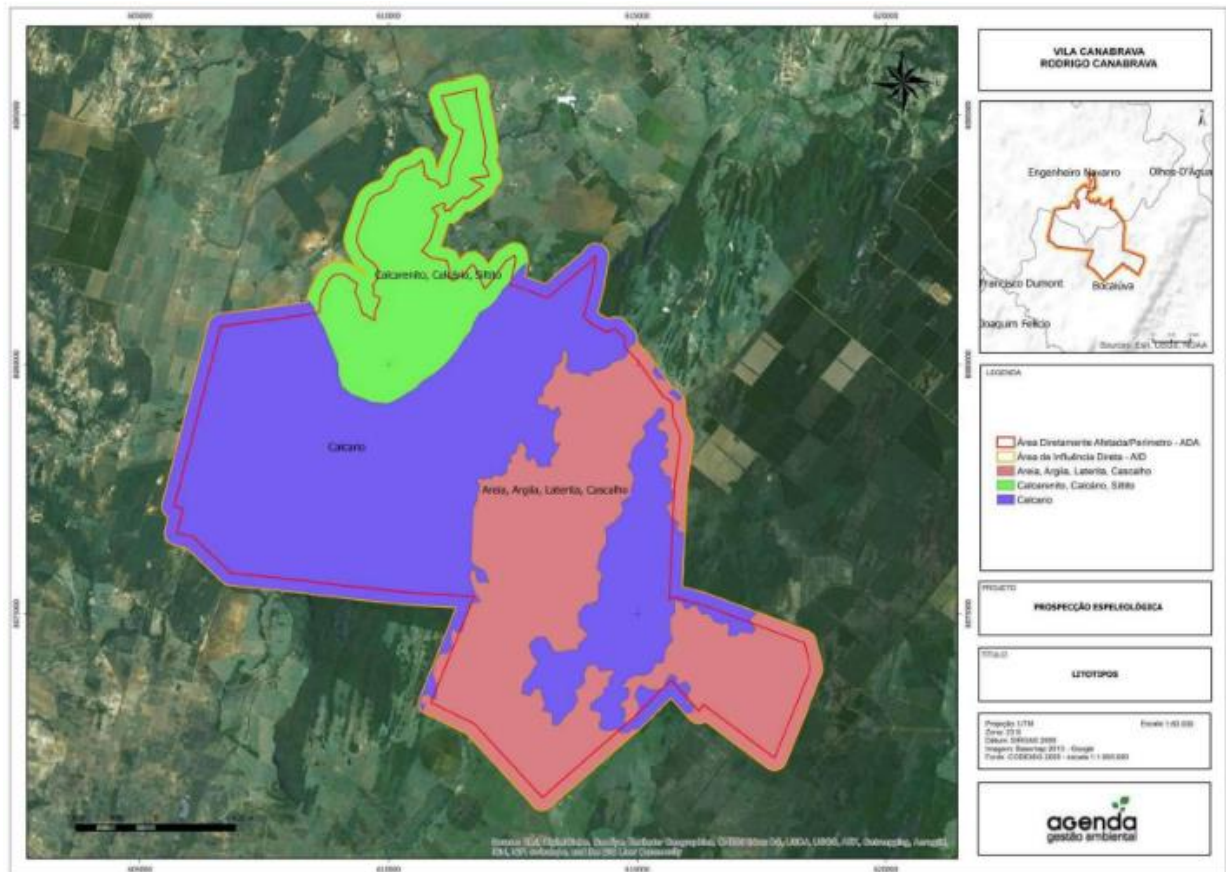
Tabela 03: Litologia e estratigrafia da área.

Era	Supergrupo	Grupo	Formação	Litotipos
Cenozóico				Coberturas detrito-lateríticas com concreções ferruginosa: areia, argila, laterita e cascalho
Neoproterozóico	Paraopeba	Bambuí	Lagoa do Jacaré	Calcarenito, calcário, siltito e marga; calcário

Sua configuração remete a um planalto, com presença de dolinas. As altitudes são inferiores a 950 metros e as dolinas estão distribuídas nos três compartimentos da paisagem: topo da vertente, média vertente e baixa vertente.



Figura 03: Mapa litológico da fazenda mais entorno de 250m.



Fonte: Estudo de Prospecção Espeleológica Fazenda Villa Canabrava

Pedologia

Os solos são representados predominantemente por latossolos vermelhos e podzólico vermelho escuro, de boa permeabilidade, fluxo vertical, profundos e argilo-arenoso, bem drenados, onde o relevo apresenta-se dissecado, com grandes extensões aplainadas e afloramentos calcários longitudinais (SW/NE – N/S) associados às porções mais elevadas do relevo.

3.6. Patrimônio arqueológico

Considerando o disposto no Parecer Único nº 0141530/2021, a região apresenta um



processo de colonização marcado pela pecuária extensiva. Especificamente na AID do empreendimento, a pouca disponibilidade de recursos hídricos superficiais definiram uma pecuária voltada a posse da terra, já que não ostentavam condições para pousos das tropas que vinham ou dos garimpos ou com finalidades comerciais de abastecimento de povoados que se estabeleciam ao longo dos rios regionais.

Ao longo do período de ocupação das estruturas da fazenda, a AID do empreendimento praticamente não foi habitada. Tais fatos puderam ser facilmente observados quando dos trabalhos de campo voltados a localização e identificação de patrimônios arqueológicos, já que não existe na propriedade em questão edificações antigas ou vestígios das mesmas, e todas aquelas ora existentes no imóvel são de datas recentes, todas em uso para habitações ou depósitos.

Dentro dos caminhamentos espeleológicos prospectivos realizados na ADA (perímetro) e AID do empreendimento foram registrados 17 sítios arqueológicos pré-históricos, com predomínio de pinturas rupestres possivelmente relacionadas à tradição Planalto, com representação de figuras zoomórficas e antropomórficas com tintas de cor vermelha e amarela.

No Parecer Único nº 0141530/2021 consta a existência da Anuência nº 056/2019, emitida em 02 de agosto de 2019, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com vistas à Renovação da Licença de Operação (RevLO) para a área referenciada do empreendimento.

3.7. Programa de Educação Ambiental (PEA)

No Parecer Único nº 0141530/2021 foi ratificada a proposta de Programa de Educação Ambiental (PEA) nos termos da DN Copam nº 214/2017 apresentado para o público interno do empreendimento, sendo o mesmo alvo de condicionante a qual o empreendedor vem executando. A apresentação e execução do programa a ser desenvolvido com o público externo foi alvo de condicionante da renovação da



licença de operação uma vez que à época estava vigente as restrições de saúde pública decorrentes da pandemia da Covid-19.

Logo, para essa ampliação, apesar da instrução do processo com RCA e PCA, o PEA continuará a ser executado conforme proposto para o público interno e externo.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Villa Canabrava apresenta uma área total de 7.661,1649 hectares, registrada sob matrícula nº 10110 - Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiuva.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento são formadas por várias glebas, caracterizadas pela tipologia de Floresta Estacional Decidual, em sua maior parte localizada em terreno mais acidentado, com ocorrência de maciços rochosos.

Consta na matrícula do imóvel (AV-3-10110 de 17/07/2008), a averbação da área destinada a Reserva Legal, equivalente a 1.543,07 hectares, não inferior a 20% da área total da propriedade, sendo:

Tabela 4: Relação das glebas que formam a Reserva Legal da Fazenda Villa Canabrava

DESCRIÇÃO	ÁREA (HECTARES)	% IMÓVEL
MATA 01	1.032,535896	13,48
MATA 02	180,847459	2,36
MATA 03	128,175407	1,67

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

PU nº77/2023

Pág. 31 de 50

MATA 04	34,774022	0,45
MATA 04/A	21,995375	0,29
MATA 05	23,665480	0,31
MATA 06	21,415703	0,28
MATA 07	19,622794	0,26
MATA 08	18,650161	0,24
MATA 09	15,864431	0,21
MATA 10	12,642660	0,17
MATA 11	11,061448	0,14
MATA 12	11,011143	0,14
MATA 13	10,813536	0,14
TOTAL	1.543,075515	20,14

Fonte: Fazenda Villa Canabrava

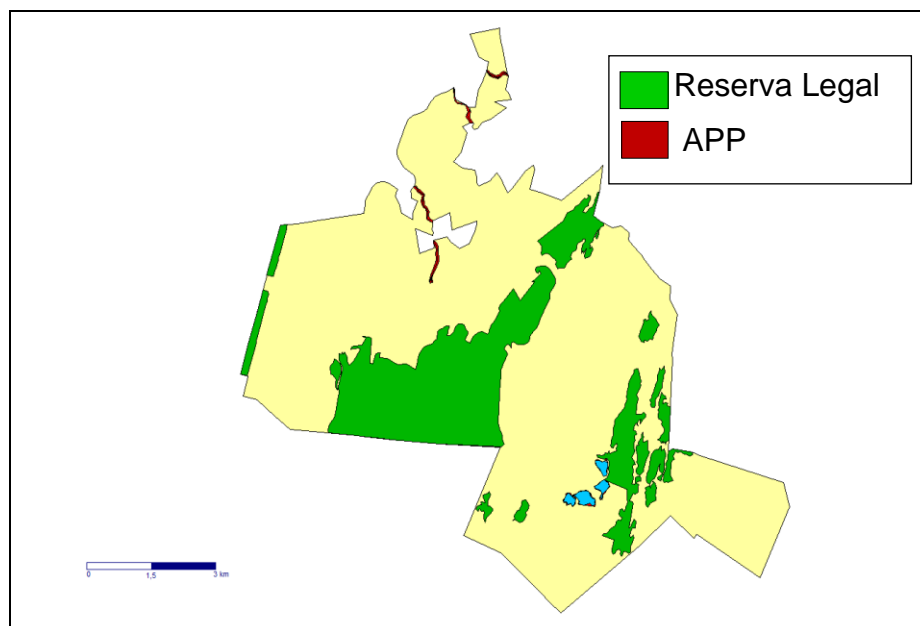
Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental



Rural (CAR), sob o registro MG-3107307-B358.3139.50DE.AFB8.2DCE.377A.FAD2.E196, que contempla todo o empreendimento.


As Áreas de Preservação Permanente (APP) da Fazenda Villa Canabrava são formadas pelas margens de lagoas naturais, localizadas próximas à sede; pelas margens do Córrego Tiririca e demais córregos intermitentes, totalizando 48,6580 ha, bem como por topos de morro.

Figura 4: Áreas de Reserva Legal da Fazenda Villa Canabrava e APPs formadas pelas margens de lagoas naturais e cursos d'água intermitentes



Fonte: Fazenda Villa Canabrava

4. Compensações

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>PA nº 1288/2023 PU nº 77/2023 Pág. 33 de 50</p>
--	--	--

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – Lei Federal nº 9.985/2000

Considerando o Parecer Único nº 0141530/2021, tem-se que a atividade desenvolvida pelo empreendimento foi considerada de significativo impacto ambiental, observando a Lei Federal 9.985/2000, assim como o Decreto 45.175/2009, o qual houve a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental.

Assim, foi sugerido no Parecer Único nº 0141530/2021 a condicionante: *“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”*.

Considerando que não haverá ampliação da ADA do empreendimento, bem como supressão de vegetação nativa, o empreendimento não é passível da compensação da Lei do SNUC assim como das demais compensações, a saber: Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução CONAMA nº 369/2006; Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006; Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013; Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008; Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A seguir serão caracterizados os impactos ambientais a serem gerados durante a operação do empreendimento, assim como suas respectivas medidas mitigadoras.



5.1. Efluentes líquidos

A atividade de bovinocultura de corte praticamente não gera efluentes líquidos significativos. A geração de efluentes no empreendimento pode ser resumida em efluentes domésticos provenientes dos banheiros nas residências dos funcionários, casa sede, escritório e refeitórios. Além disso, são gerados efluentes de natureza industrial - contaminados com óleos e graxas, gerados nas operações de manutenções de máquinas e equipamentos, bem como nas áreas de abastecimento e lavagem de veículos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são destinados para sistemas de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro. Ao todo, foram implantados no empreendimento 09 conjuntos para tratamento dos efluentes sanitários.

Considerando que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerá das características de cada solo, que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em solo, por orientação da então Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), sob entendimento corroborado na 50ª reunião CAP, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Destarte, está condicionada nesse parecer a inspeção visual do sistema para avaliar as condições do funcionamento das suas unidades, bem como verificar a



necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.

Quantos aos efluentes oleosos, os mesmos são encaminhados através das canaletas para Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), como forma de reter o óleo que vier a ser arrastado para a água de lavagem do piso, com posterior lançamento em sumidouro. Estes efluentes serão monitorados conforme anexo II desse parecer.

5.2. Resíduos Sólidos

Nas unidades de apoio do empreendimento são gerados resíduos sólidos em pequenos volumes, classificados como Resíduos Classe I (Perigosos) e Resíduos Classe II (Não Perigosos), conforme ABNT NBR – 10.004/2004, que dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto ao seu nível de periculosidade para a saúde humana e para o meio ambiente, como:

- Classe I: resíduos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, terra contaminada, óleo e lubrificante usados, embalagem de agrotóxicos, etc.
- Classe II: papéis e papelões, papéis não recicláveis, plásticos, vidros, sucata metálica, sucata de alumínio, isopor e espumas, resíduos orgânicos, pneus, resíduo de construção civil, etc.

Durante a fiscalização no empreendimento, à época do pleito de renovação da licença de operação, foram observados 02 locais para armazenamento de produtos recicláveis sendo: um próximo a sede e outro ao escritório, construídos por material telado. Embora estivesse realizando a separação de recicláveis, os mesmos eram armazenados em compartimento único e sem cobertura, sendo então solicitada a adequação do armazenamento com a construção de baias para separação dos resíduos conforme a sua seleção. Também foi verificada a disposição inadequada de resíduos sólidos em algumas residências da propriedade e próximo ao escritório, sendo o empreendimento autuado conforme Auto de Infração 191790/2020 de 17/07/2020.



Desta forma foi construído novo local de armazenamento de resíduos, conforme demonstrado abaixo:

Figura 5: Depósito de resíduos sólidos

Figura 6: Novo depósito de resíduos sólido classe II

verificados durante fiscalização



Ainda foi solicitada a adequação do depósito de resíduos perigosos (classe I), uma vez que durante fiscalização, foi verificado o armazenamento de tais resíduos inadequadamente em tambores metálicos a céu aberto. Para tanto, foram construídos dois depósitos, sendo um deles destinado a resíduos perigosos e outro destinado a depósito de derivados de petróleo. Sua execução se deu por paredes em alvenaria, portas de entrada em aço, com cobertura em telhas de zinco. Foram instaladas bacias de contenção visando conter possíveis vazamentos oriundos do tanque de armazenamento de óleo lubrificante usado e das embalagens contaminadas, direcionados para a caixa separadora de água e óleo.

O depósito de agrotóxicos e afins, encontra-se em conformidade com a NBR 9843-3/2013 (armazenamento em propriedades rurais). As embalagens vazias são



recolhidas e destinadas ao depósito, até serem devolvidas aos fabricantes ou encaminhadas para centros regionais de recebimento.

No empreendimento também são gerados dejetos bovinos (esterco), principalmente no confinamento, em virtude da concentração de várias cabeças em um pequeno espaço. Todo esterco gerado durante o processo de confinamento é retirado e distribuído nas áreas de pastagens como adubo orgânico.

Na criação de bovinos sempre ocorre morte de animais, ainda mais quando se tem um número grande de cabeças. Nesse sentido, devem-se adotar as medidas de controle ambiental necessárias para destinação final das carcaças dos animais que porventura venham a morrer, de modo que seja conferida a proteção ao solo e sobretudo às águas subterrâneas.

Em fiscalização para essa ampliação, observou-se uma área de aproximadamente 80 m² onde são colocados animais mortos, que segundo o empreendedor geralmente são de bezerros. Esta área é cercada e está distante de moradias e cursos d'água, em terreno de relevo plano (Coordenadas Geográficas/SIRGAS 2000: 17°21'4" S; 43°56'26"W).

5.3. Emissões atmosféricas

O tráfego de veículos (caminhões, tratores, carros, etc.), possível fonte de poeira e emissões atmosféricas proveniente dos motores, é relativamente pequeno, o que representa um impacto pouco significativo.

5.4. Ruídos e Vibrações

O tráfego de veículos (caminhões, tratores, carros, etc.), possível fonte de ruído, é relativamente pequeno, o que representa um impacto pouco significativo na geração de ruídos.



A Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. Cumpre ressaltar que esses padrões legais se referem ao “ruído ambiental”; ou seja, aquele que ocorre fora dos limites do empreendimento em questão. Portanto, devido à distância e os obstáculos físicos existentes entre os receptores sensíveis e as atividades da fazenda, não se aplicam as avaliações dos níveis de pressão sonora.

5.5. Impactos sobre o solo

Durante a operação do empreendimento poderão ocorrer instalação de processos erosivos com conseqüente assoreamento de cursos d’água. A compactação do solo causado por animais em pastejo é um efeito direto na desestruturação e desagregação do mesmo, podendo ser a origem na redução do crescimento da pastagem, diminuição da umidade devido a uma infiltração mais lenta, perda de água para a atmosfera e aumento do escoamento superficial.

Na Fazenda Villa Canabrava, os processos de degradação do solo são minimizados e/ou controlados com aplicação de práticas conservacionistas, que tem como fundamento garantir máxima infiltração e menor escoamento superficial das águas pluviais. As estradas e acessos da propriedade se encontram em bom estado de conservação, com a implantação de camalhões e bacias de acumulação/infiltração de águas pluviais. Da mesma forma, as áreas de pastagens verificadas se encontram bem manejadas, sendo adotadas medidas de conservação do solo, através da implantação de terraços e bacias de acumulação/infiltração de águas pluviais.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de ampliação na modalidade de licença concomitante (LP+LI+LO) do empreendedor Rodrigo Pinto Canabrava para o empreendimento

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

PU nº 77/2023

Pág. 39 de 50

Fazenda Villa Canabrava localizada na zona rural dos municípios de Bocaiúva/MG e Engenheiro Navarro/MG. A ampliação refere-se as atividades de pecuária no sistema confinado (de 900 para 5.000 cabeças) e cultivo de culturas anuais por pivô (de 194,89 para 255,17 há) avaliará os impactos e medidas mitigadoras do empreendimento mediante nova situação da propriedade.

Insta-se informar que o empreendimento teve sua Licença de Operação (LO) renovada em 25 de março de 2021 por meio da aprovação do parecer 0105837/2021 na 50ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP). Nesta constam as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Código G-01-03- 1)” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (Código G- 02-08-9). O referido processo foi instruído com EIA/RIMA e pelas informações contantes no pedido de ampliação não há aumento da ADA nesse sentido, os estudos ambientais (RCA e PCA) atende a exigência legal. Ressaltamos que ambos estão acompanhados de ART's.

O art. 35º do Decreto 47.383 de 2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades informa que: “As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais”.

Frisa-se que o § 3º, do mesmo decreto prevê que “nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes”.



A possibilidade de concomitância de licenças pode ser verificada no art. 14 do Decreto nº 47.383/18 que descreve:

Art. 14 - Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...)

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente.

Nesse diapasão temos que a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo. Já a Licença de Instalação tem por escopo autorizar a instalação de empreendimentos, a fim de que o empreendedor atente para a existência de possíveis danos que poderão ser causados ao meio ambiente quando da realização das obras de instalação, incluindo-se, portanto, na referida fase, a determinação de condicionantes e medidas de controle ambiental.

Cumpramos ressaltar, entretanto, que as concessões concomitantes das licenças prévia e de instalação não autorizam a operação do empreendimento, limitando-se apenas a viabilizar todas as obras necessárias a sua instalação através da apresentação dos estudos, os quais devem apontar medidas mitigadoras e compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

Em relação a instrução processual esclarecemos que os autos encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários para sua formalização e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor, dentre os quais destacamos: requerimento da licença; RCA e PCA; pagamento das custas processuais; registro do imóvel e o respectivo cadastro



ambiental rural (CAR); cadastros técnicos federais – CTF do empreendimento e da consultoria ambiental; publicação do requerimento da licença.

Há no empreendimento um aeródromo para tanto foi anexado ao processo um Termo de Compromisso assinado pelo empreendedor e seu responsável técnico sobre a existência de medidas mitigadoras para diminuição da atratividade de fauna atendendo assim a orientação do COMAER.

O empreendimento possui alto potencial de ocorrência de cavidades. O empreendedor ressaltou que no licenciamento da revalidação da licença de operação foi apresentado o estudo espeleológico completo sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe técnica da SUPRAM NM e que inclusive existem condicionantes de espeleologia que vem sendo cumpridas tempestivamente.

Verificou-se IDE-SISEMA que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO). Trata-se de uma área em zona de amortecimento e de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço para atendimento da legislação ambiental vigente, o empreendedor anexou ao RCA o estudo do fator locacional “Reserva da Biosfera”.

A utilização dos recursos hídricos provém de 25 poços tubulares, que se encontram outorgados e/ou em fase de renovação/outorga com pareceres favoráveis que terão sua publicação em ato simultâneo a essa licença se deferida conforme preceitos Decreto nº 47.705/19 e Portaria IGAM nº 48/19.

Quanto ao prazo a ser dado na presente licença temos que atentar ao disposto no § 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que define: - “As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”.

A renovação da licença foi validada até 25/03/2031. Assim, o prazo de validade da presente ampliação deverá coincidir com a mesma.



A competência em apreciar o presente pedido é da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP nos termos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ante ao exposto, após realizada a análise técnica e jurídica dados os fatos, fundamentos e documentos juntados aos autos somos pelo deferimento da ampliação (LP+LI+LO) para o empreendimento Fazenda Villa Canabrava pertencente ao empreendedor Rodrigo Pinto Canabrava, localizada na zona rural dos municípios de Bocaiúva e Engenheiro Navarro, com prazo de validade até 25/03/2031 vinculada às condicionantes constantes inseridas neste parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM) sugere o **DEFERIMENTO** da ampliação da Licença de Operação, **PA SLA nº 1288/2023**, para o empreendedor/empreendimento **Rodrigo Pinto Canabrava / Fazenda Villa Canabrava** para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, localizado entre os municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro – MG, com **prazo do Certificado Renovação - LO Nº 004/2021, com validade até 25/03/2031**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para ampliação - LP+LI+LO - do empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava

Anexo II. Programa de Automonitoramento para ampliação - LP+LI+LO - do empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava



ANEXO I

Condicionantes para ampliação - LP+LI+LO - do empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato digital (preferencialmente <i>shapefile</i>).	Anualmente, durante a vigência da Licença
02	Executar Programa de Automonitoramento conforme definido no ANEXO I e II do Parecer Único nº 0141530/2021 do PA Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação.	Durante a vigência da Licença
03	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna conforme definido no ANEXO I do Parecer Único nº 0141530/2021 do PA Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação.	Durante a vigência da Licença
04	As estradas internas que passam pela propriedade deverão estar sempre em bom estado de conservação, tendo especial atenção ao sistema de	Durante a vigência da Licença

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 45 de 50

	drenagem pluvial e quando necessárias, sejam construídas as bacias de contenções.	
05	Executar o Programa de Educação Ambiental , segundo as orientações da DN COPAM nº 214/2017, conforme definido no ANEXO I do Parecer Único nº 0141530/2021 do PA Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação.	Durante a vigência da Licença
06	Executar monitoramento das cavidades naturais com interferência na ADA e suas respectivas poligonais convexas com frequência anual conforme definido no ANEXO I do Parecer Único nº 0141530/2021 do PA Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação.	Durante a vigência da Licença
07	Em cumprimento ao Decreto no 48.387, de 24 de março de 2022 , apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória, ou; b) Dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede).	2 (dois) anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação
08	Enviar anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico georreferenciado comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes oleosos. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento	Durante vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023

PU nº 77/2023

Pág. 46 de 50

das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Unidade Regional, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para ampliação - LP+LI+LO - do empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava

Cumprir o **Programam de Automonitoramento constante no Anexo II do Parecer Único nº 0141530/2021** do PA Nº 25391/2008/002/2016 para Renovação da Licença de Operação e incluir os novos pontos de tratamento de efluentes e geração de resíduos sólidos.

OBSERVAÇÕES:

- I) O monitoramento dos resíduos gerados deverá estar incluído no relatório de condicionantes do Certificado Renovação - LO Nº 004/2021, com indicação do nº do certificado de licença do processo de ampliação – PA SLA nº 1288/2023 para fins de aferição da fiscalização.

- II) Conforme já explicado no item 5.1, fica dispensado o Programa de Automonitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos exclusivamente domésticos constante no Anexo II Parecer Único nº 0141530/2021 - Certificado Renovação - LO Nº 004/2021.



ANEXO III

**Relatório Fotográfico do empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda
Villa Canabrava**

	
<p>Foto 01. Reserva legal</p>	<p>Foto 02. Caixa separadora de água e óleo</p>
	
<p>Foto 03. Sistema de tratamento de efluentes sanitários</p>	<p>Foto 04. Depósito de resíduos</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 49 de 50



Foto 05. Depósito de resíduos perigosos



Foto 06. Ponto de abastecimento de combustíveis



Foto 07. Área de cemitério onde são depositados os animais mortos.



Foto 08. Área de compostagem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1288/2023
PU nº 77/2023

Pág. 50 de 50

<p>Foto 09. Área atual de confinamento. Área de ampliação limítrofe a esta área.</p>	<p>Foto 10. Área de ampliação de culturas irrigadas por pivô</p>
<p>Foto 11. Área de ampliação de culturas irrigadas por pivô</p>	